



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72

Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL N° 191 DE 06 DE MAIO DE 2008.

SÚMULA: Autoriza o Município de IPIRANGA DO NORTE a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera – visando à implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires” e dá outras providências.

O Senhor Orlei Jose Grasseli, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA, a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ipiranga do Norte – MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 13 (treze) de abril de 2007 e publicado no DOE do dia 16 de Abril de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de **Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

“Alto Teles Pires”, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, para atender despesas acima mencionadas, com a criação da seguinte rubrica orçamentária:

06	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001	GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
06.001.26	TRANSPORTE	
06.001.26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
06.001.26.782.0010	Programa de recuperação da malha viária municipal	
06.001.26.782.0010.1.074	Apoio ao Consórcio Intermunic. de Desenv. Econômico, Social e Amb. Alto Teles Pires	
06.001.26.782.0010.1.074.3370.41.	Contribuições	55.000,00

Art. 6º - Para fazer face ao Credito Autorizado no Artigo Anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações constantes no orçamento vigente para o exercício sob número:

06	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
----	--



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

06.001	GABINETE DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	
06.001.26	TRANSPORTE	
06.001.26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
06.001.26.782.0010	Programa de recuperação da malha viária municipal	
06.001.26.782.0010.1.024	Aquisição de Equipamentos veículos e maq. pesadas	
06.001.26.782.0010.1.024.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	55.000,00

Art. 7º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Alto Teles Pires”.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL,
CENTRO ADMINISTRATIVO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.**

ORLEI JOSE GRASSELI
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA.**